



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA APROVA E EU, JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.628/2002

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 617, de 06 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Art. 1.º - Fica acrescentado o inciso V ao artigo 28 da Lei n.º 617, de 06 de dezembro de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 1.419, de 30 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 28...

...

...

V. No caso do serviço a que se refere o item 99 da lista de serviços constante da tabela integrante do Anexo I, considera-se local da prestação do serviço o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada."

Art. 2.º - A Lista de Serviços constante da tabela integrante do Anexo I da Lei n.º 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação, valores e alíquotas:

" ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Lei Complementar n.º 1.628/2002 - 2 -

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR EM R\$ ANUAL	Alíquota sobre o valor do serviço prestado MENSAL
01. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	540,00	4%
02. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres:		
a) serviços médico-hospitalares e correlatos, não conveniados.....		2%
b) serviços médico-hospitalares decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público.....		2%
03. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.....		2%
04. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).....	128,00	4%
05. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....		4%
06. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....		4%
07. Médicos veterinários.....	400,00	4%
08. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....		4%
09. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	140,00	3%
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	140,00	3%
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.....		4%
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	120,00	3%
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	130,00	3%
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	130,00	3%
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....		3%
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.....	200,00	2%
17. Incineração de resíduos quaisquer.....		3%
18. Limpeza de chaminés.....	128,00	3%
19. Saneamento ambiental e congêneres, inclusive fornecimento de água.....		2%

Handwritten signature

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Lei Complementar n.º 1.628/2002 - 3 -

20. Assistência técnica.....	180,00	4%
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....		5%
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....		5%
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	200,00	5%
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	480,00	3%
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	180,00	3%
26. Traduções e interpretações.....	90,00	4%
27. Avaliação de bens.	180,00	5%
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	88,00	4%
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	420,00	5%
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....		5%
31. Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.....	140,00	4%
32. Demolição.....	140,00	4%
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....		4%
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....		4%
35. Florestamento e reflorestamento.....		2%
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....		4%
37. Paisagismo, jardinagem e decoração:		
a) pessoas jurídicas.....		2%
b) profissionais de nível superior/especializados.....	140,00	2%
c) demais profissionais.....	60,00	2%
38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	180,00	4%
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....	140,00	2%
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....		5%
41. Organização de festas e recepções: "buffet".....	120,00	5%
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....		5%
43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....		8%

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Lei Complementar n.º 1.628/2002 - 4 -

44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....		5%
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	300,00	5%
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	300,00	3%
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring"), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	300,00	5%
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	300,00	2%
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.....	560,00	3%
50. Despachantes e comissários de despachos.....	500,00	4%
51. Agentes da propriedade industrial.....	280,00	5%
52. Agentes da propriedade artística ou literária.....	100,00	3%
53. Leilão.....	100,00	5%
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....		5%
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação, montagem, instalação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....		2%
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....	300,00	5%
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	180,00	2%
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.....	140,00	3%
59. Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres.....		5%
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....		5%
c) exposições, com cobrança de ingresso.....		5%
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio	200,00	5%
e) jogos eletrônicos.....		10%
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos para a transmissão pelo rádio ou pela televisão.....		5%
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....	180,00	5%
h) locação de salões para festas e outros eventos, quadras e campos esportivos.....	180,00	5%
i) Parques de diversões e parques temáticos.....		5%

rau

1



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Lei Complementar n.º 1.628/2002 - 5 -

j) Concertos e recitais de música, espetáculos de "ballet" e de folclore.....		5%
k) quaisquer outros tipos de divertimentos, esporte e lazer.....	240,00	5%
60. Distribuição e venda de:		
a) pules ou cupons de apostas.....		5%
b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios.....		3%
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	180,00	5%
62. Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.....	200,00	5%
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	170,00	5%
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	140,00	4%
65. Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	260,00	8%
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	180,00	4%
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.....	200,00	4%
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.....	180,00	4%
69. Recondicionamento de motores.....		3%
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....	140,00	3%
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....	190,00	4%
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	140,00	4%
73. Projeto, instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido, bem como suporte e assistência técnica.....		5%
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	280,00	5%
75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	180,00	5%
76. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	500,00	2%
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	160,00	2%



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Lei Complementar n.º 1.628/2002 - 6 -

78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil: a) locação de bens móveis, exceto automóveis..... b) locação de automóveis..... c) arrendamento mercantil em geral.....	50,00	3% 2% 3%
79. Funerais.....	600,00	4%
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	128,00	4%
81. Tinturaria e lavanderia.....	128,00	4%
82. Taxidermia.....	30,00	3%
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados: a) na construção civil..... b) nos demais casos.....		3% 2%
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....		5%
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).....	180,00	3%
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais		2%
87. Advogados.....	400,00	5%
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.....	500,00	5%
89. Dentistas.....	500,00	5%
90. Economistas.....	400,00	5%
91. Psicólogos.....	360,00	5%
92. Assistentes Sociais.....	320,00	5%
93. Relações Públicas.....	360,00	5%
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....		8%

Handwritten signature





Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Lei Complementar n.º 1.628/2002 - 7 -

95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).....		8%
96. Transporte de natureza estritamente municipal.....	140,00	3%
97. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).....	150,00	4%
98. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	180,00	5%
99. Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.....		5%

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ser calculado e recolhido pelo próprio contribuinte, mensalmente, aplicando-se as respectivas alíquotas sobre o valor total dos serviços prestados.

§ 1º - Na prestação dos serviços de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço do serviço ou receita bruta total constante da respectiva nota fiscal-fatura de serviços deduzindo-se, unicamente, o valor das sub-empresas se já atingidas pelo imposto e com a apresentação da respectiva guia do recolhimento efetuado.

§ 2º - Para cálculo do valor do ISSQN serão utilizadas prioritariamente as notas fiscais de serviços emitidas pelo contribuinte e, na impossibilidade, o valor será arbitrado.

Art. 4º - A Lista de Serviços, embora limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação analógica na sua horizontalidade.

Handwritten signatures



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Lei Complementar n.º 1.628/2002 - 8 -

Parágrafo único - A interpretação analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas, complementando o alcance do direito existente.

Art. 5.º - Nos casos específicos de serviços prestados por empresas e profissionais autônomos, liberais ou não, tais como engenheiros, arquitetos, urbanistas, técnicos em edificações, agrimensores, etc. previstos nos itens 29 e 88 da Lista de Serviços, o imposto será calculado e cobrado sobre o preço de cada projeto, no ato da sua aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura.

Parágrafo Único - Para efeito de tributação, a tabela para cálculo do preço mínimo de cada projeto será elaborada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município e aprovada através de Decreto do Executivo.

Art. 6.º - O ISSQN deverá ser pago até o dia 15 do mês subsequente, no caso de empresas prestadoras de serviços que recolhem o imposto mensalmente, aos cofres públicos municipais, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

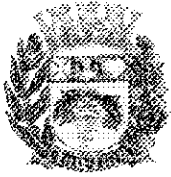
Parágrafo único - Completado o processo de informatização da Prefeitura, o pagamento será efetuado em impresso próprio da municipalidade com utilização do código de barras, com espaço em branco para colocação do respectivo valor.

Art. 7.º - A partir de 1.º de janeiro de 2003, para efeito de cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza fixo, os lançamentos de ofício serão efetuados pela Secretaria de Finanças, devendo o contribuinte efetuar os pagamentos trimestrais nas datas e locais constantes dos respectivos carnês ou notificações.

Art. 8.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar por Decreto o valor mínimo por metro quadrado de mão-de-obra utilizada na construção civil para efeito de cálculo e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da liberação do respectivo "Habite-se".

§ 1º - Nesse caso, o imposto devido poderá ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, com valor não inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) para as primeiras sete parcelas, devendo o "Habite-se" ser liberado após o pagamento da última parcela.

§ 2º - Para a concessão desse parcelamento, deverá ser firmado termo de compromisso para liquidação dos débitos, em três vias, com a seguinte destinação: 1ª via - Divisão de Tributação; 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Processo de solicitação do "Habite-se".



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Lei Complementar n.º 1.628/2002 - 9 -

§ 3º - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará o vencimento automático das demais, devendo o saldo devedor remanescente, acrescido dos encargos legais, ser cobrado judicialmente.

§ 4º - Fica facultado à Secretaria de Finanças autorizar a retomada dos pagamentos, desde que salgadas, de uma só vez, as parcelas em atraso com os devidos encargos.

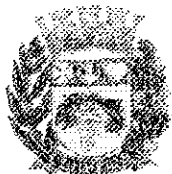
Art. 9º - A tabela constante do Anexo II da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

" ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$
1 - INDÚSTRIA	
a) com até 5 empregados.....	160,00
b) de 6 até 15 empregados.....	320,00
c) de 16 até 30 empregados.....	530,00
d) de 31 até 50 empregados.....	770,00
e) de 51 até 100 empregados.....	1.270,00
f) de 101 até 250 empregados.....	2.470,00
g) de 251 até 400 empregados.....	3.370,00
h) mais de 400 empregados.....	4.500,00
2 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 20 empregados.....	100,00
b) de 21 a 50 empregados.....	220,00
c) de 51 a 100 empregados.....	370,00
d) mais de 100 empregados.....	470,00
3 - COMÉRCIO	
a) Comércio de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte)	110,00
b) Supermercados (área construída mais área de estacionamento):	
- até 250 m ²	250,00
- acima de 250 m ² até 1.000, por m ² excedente.....	+0,90
- acima de 1.000 m ² até 2.000 m ² , por m ² excedente.....	+0,80
- acima de 2.000 m ² , por m ² excedente.....	+0,60
c) Panificadoras e Pizzarias.....	170,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Louveira

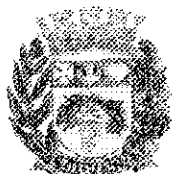
Estado de São Paulo



Lei Complementar n.º 1.628/2002 - 10 -

d) Restaurantes e Churrascarias (área construída):	
- até 100 m ² de área construída.....	160,00
- acima de 100 m ² até 250 m ² de área construída, por m ² excedente.....	+1,40
- acima de 250 m ² de área construída, por m ² excedente.....	+1,20
e) Bares e lanchonetes.....	120,00
f) Comércio de jornais, livros e revistas.....	70,00
g) Depósitos de materiais para construção (área construída, mais área coberta e descoberta para depósito):	
- até 300 m ²	210,00
- acima de 300 m ² até 500 m ² , por m ² excedente.....	+0,60
- acima de 500 m ² até 1.000 m ² , por m ² excedente.....	+0,50
- acima de 1.000 m ² , por m ² excedente.....	+0,40
h) Farmácias e Drogarias.....	190,00
i) Comércio de artigos de vestuário.....	150,00
j) Comércio de brinquedos, perfumes e armarinhos.....	140,00
k) Bazar e Papelaria.....	140,00
l) Comércio de móveis e eletrodomésticos.....	220,00
m) Comércio de bijuterias, joalheria e relojoaria.....	170,00
n) Comércio de aparelhos de som, vídeo, antenas parabólicas (SKY DIRECTV) e congêneres.....	160,00
o) Comércio de artefatos de borracha, plásticos e couro.....	140,00
p) Comércio e distribuição de gás - GLP.....	160,00
q) Comércio de compra e venda de veículos.....	400,00
r) Comércio atacadista (Importação e Exportação de produtos alimentícios).....	200,00
s) Comércio de produtos agropecuários, segmentos industriais de Importação e Exportação.....	220,00
t) Comércio de peças para veículos automotivos.....	210,00
u) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:	
- até 100 m ² de área construída.....	200,00
- acima de 100 m ² de área construída.....	300,00
4 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:	
a) Agências Bancárias.....	3.500,00
b) Posto de atendimento bancário.....	1.500,00
c) Caixas eletrônicos externos.....	1.000,00
d) Agências de Seguros, Financeiras e congêneres.....	1.500,00
5 - a) Hotéis	
até 10 quartos ou apartamentos.....	300,00
de 11 a 20 quartos ou apartamentos.....	500,00
mais de 20 quartos, por 20 quartos ou fração.....	400,00
b) Pensões e similares.....	200,00
6 - Motéis, por apartamento.....	50,00

Handwritten signature and mark



7 - DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares:	
- com capacidade para até 500 pessoas.....	400,00
- com capacidade acima de 500 pessoas.....	800,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	
- ocupando área de terreno de até 1.000 m ²	200,00
- ocupando área de terreno acima de 1.000 m ²	400,00
8 - PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	
a) Possuidores de diploma de grau superior residentes no Município de Louveira, inclusive engenheiro e arquiteto.....	100,00
b) Possuidores de diploma de grau médio.....	80,00
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.....	150,00
d) Motorista de táxi e outros.....	50,00
e) Motorista de transporte escolar.....	70,00
f) Motorista de transporte para empresas.....	80,00
g) Demais profissionais autônomos não especializados (barbeiro, carpinteiro, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, eletricitista, encanador, faxineiro, fresador, jardineiro, manicura, pedicuro, pedreiro, pintor, professor, soldador, torneiro mecânico, etc.).....	40,00
h) Profissionais de dublagem e mixagem sonoras e congêneres.....	50,00
9 - ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos:	
- até 500 m ² de área construída.....	650,00
- acima de 500 m ² até 1.500 m ² de área construída, por m ² excedente.....	+1,20
- acima de 1.500 m ² até 3.000 m ² de área construída, por m ² excedente.....	+1,10
- acima de 3.000 m ² até 6.000 m ² de área construída, por m ² excedente.....	+1,00
- acima de 6.000 m ² até 12.000 m ² de área construída, por m ² excedente.....	+0,80
- acima de 12.000 m ² de área construída, por m ² excedente.....	+0,70
b) Silos e guarda-móveis.....	300,00
c) Estacionamento de veículos (estadias).....	120,00
d) Casas lotéricas.....	250,00
e) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.....	110,00
f) Oficinas de consertos de veículos.....	180,00
g) Oficinas de consertos em geral.....	130,00
h) Tele-mensagens.....	70,00
i) Serviços de engenharia, projetos e representações comerciais (Pessoa Jurídica).....	220,00

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

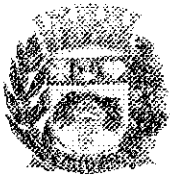


Lei Complementar n.º 1.628/2002 - 12 -

j) Lavagem, lubrificação e troca de óleo em veículos.....	180,00
k) Serviços de terraplenagem e transportes.....	250,00
l) Manutenção de máquinas, lubrificação, limpeza, revisão de aparelhos e equipamentos elétricos.....	190,00
m) Clínica Médica em geral (Pessoa Jurídica).....	230,00
n) Serviços de paisagismo, urbanismo e jardinagem (Pessoa Jurídica).....	170,00
o) Clubes Recreativos.....	140,00
p) Relações Públicas (Pessoa Jurídica).....	140,00
q) Publicidade e propaganda em geral.....	150,00
r) Escritório de telecomunicação - TV a cabo - compra e venda de acessórios.....	220,00
s) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	600,00
t) Tinturarias e lavanderias:	
a) de pequeno porte.....	60,00
b) industrial.....	800,00
u) Barbearias, salões de beleza e afins.....	70,00
v) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres.....	220,00
w) Ensino de qualquer grau ou natureza.....	150,00
x) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.....	180,00
y) Hospitais.....	250,00
z) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	200,00
aa) Transporte rodoviário de passageiros/Municipal e Intermunicipal....	350,00
10 - Empreiteiras e Incorporadoras.....	250,00
11 - QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM SERVIÇOS OU EXERÇAM ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DA TABELA INTEGRANTE DO ANEXO I DA LEI Nº 617, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1979, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA	180,00

Parágrafo Único - A Taxa de Licença para Localização será cobrada em dobro no caso de estabelecimentos que estejam funcionando a título precário, até que se cumpram todas as exigências legais."

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a cancelar todas as inscrições de pessoas físicas e jurídicas inativas, ainda inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes, mediante requerimento devidamente protocolado na Prefeitura pelo contribuinte ou seu representante legal.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Lei Complementar n.º 1.628/2002 - 13 -

§ 1.º - O cancelamento da inscrição deverá retroagir à data da paralisação definitiva das atividades da empresa ou do profissional autônomo, devendo esse fato ser devidamente comprovado no caso de a cessação das atividades ter ocorrido antes da apresentação do requerimento.

§ 2.º - Fica resguardado o direito de a Fazenda Pública Municipal efetuar a cobrança, inclusive judicial, de seus créditos tributários ocorridos durante o período em que a empresa, ou profissional autônomo, esteve em atividade no Município de Louveira, acrescida das penalidades legais devidas pela não comunicação em tempo hábil do encerramento das atividades.

§ 3.º - Fica fixada a multa de R\$ 30,00 (trinta reais) para as pessoas físicas e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas jurídicas que deixarem de comunicar o encerramento de suas atividades à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 4.º - O Chefe do Executivo fica autorizado a baixar normas e regulamentos necessários ao cancelamento das inscrições municipais das pessoas físicas, pessoas jurídicas e profissionais liberais qualificados.

Art. 11 - A tabela constante do Anexo III da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação e alíquotas:

" ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

PERÍODO	Alíquota sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento
I) Domingos e Feriados.....	50%
II) Das 18:00 às 22:00 horas.....	50%
III) Das 22:00 às 6:00 horas.....	80%

Art. 12 - A tabela constante do Anexo IV da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação e valores:



"ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE		VALOR EM R\$
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie. Por unidade/ano.....		30,00
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade/ano.....		50,00
3. PUBLICIDADE		
3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou es- crita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/dia..... Por anunciante/mês..... Por anunciante/ano.....		3,00 16,00 70,00
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/ano.....		60,00
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade. Por anunciante/mês..... Por anunciante/ano.....		15,00 60,00
3.4. Em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/mês..... Por anunciante/ano.....		16,00 70,00
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimos, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.	POR MÊS	POR ANO

Handwritten signature

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Lei Complementar n.º 1.628/2002 - 15 -

<u>Por unidade:</u>		
Até 1 m ²	10,00	30,00
De 1 m ² a 2 m ²	12,00	40,00
De 2 m ² a 4 m ²	14,00	60,00
De 4 m ² a 6 m ²	18,00	90,00
Acima de 6 m ² , por m ² excedente.....	2,00	8,00
5. Publicidade através de luminosos, por unidade e por ano:		
a) simples.....	50,00	
b) "back light".....	200,00	
6. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade.		
Por anunciante/ano.....	50,00	
7. <u>Cartazes para afixação:</u>		
Por milheiro ou fração.....	15,00	
<u>Programa para afixação:</u>		
Por milheiro ou fração.....	10,00	
8. Publicidade por meio de alto-falantes:		
Por dia.....	20,00	

Art. 13 - A tabela constante do Anexo V da Lei n.º 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

" ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

NATUREZA DAS OBRAS	VALOR EM R\$
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar, <u>por m² de área coberta:</u>	
até 70 m ²	0,50
acima 70 m ² até 250 m ²	0,90
acima de 250 m ²	1,20
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar, <u>por m² de área coberta:</u>	
até 250 m ²	0,90
acima de 250 m ²	1,20

Handwritten signatures and initials



c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar, <u>por m² da área coberta</u> : até 100 m ² acima de 100 m ²	0,90 1,20
2.	
a) Corte de Guia Por unidade.....	20,00
b) Rebaixamento de guia Por metro linear.....	20,00
c) Tapumes e andaimes Por metro linear, por semestre ou fração.....	4,00
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo Por folha de desenho ou por lauda.....	6,00
e) Serviços não especificados Por unidade.....	6,00
3.	
a) Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio: Até 100.000 m ² , por m ² Acima de 100.000 m ² , por m ² excedente.....	0,12 0,06
b) Desmembramento de área de porção maior, Por m ² de área desmembrada.....	0,18
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados, Por m ² de área desdobrada.....	0,18
d) Anexação de área, por m ²	0,08
4. <u>DIVERSAS</u>	
a) Alvará de Licença expedido.....	30,00
b) Alvará para loteamento: Até 200.000 m ² Acima de 200.000 m ²	600,00 900,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes.....	150,00
d) Vistorias.....	30,00
e) Alinhamento e nivelamento, por metro linear.....	6,00
f) Concessão de habite-se, <u>por unidade</u> : Residencial..... Comercial..... Industrial.....	25,00 50,00 100,00
g) Numeração de prédios, além do preço da placa, por unidade...	15,00
h) Demolição, por m ² de área a ser demolida.....	0,20
i) Substituição de projeto de construção já aprovado, por m ² de área acrescida.....	1,30
5. Ocupação do solo nas vias, logradouros e área públicas:	
a) postes de iluminação pública, e similares, por unidade/ano.....	50,00
b) torres de transmissão ou de comunicação, por m ² /ano.....	50,00

hou *7*



c) caixa eletrônico, por m ² /ano.....	60,00
d) telefone público, por unidade/ano.....	50,00
e) espaço para fins diversos, por m ² /ano.....	50,00
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear.....	4,00
Por metro quadrado.....	1,00

Art. 14 - A tabela constante do Anexo VII da Lei n.º 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

" ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Tipo da ocupação do solo	Dados para apuração	Valor - R\$
1. Ocupação para feiras-livres:		
a) espaço para montagem de barraca.....	m ² /mês m ² /ano	2,00 7,00
b) veículos pequenos (até 6 metros de comprimento).....	Unidade/dia	6,00
c) veículos grandes (mais de 6 metros de comprimento)	Unidade/dia	8,00
2. Ocupação de áreas públicas para:		
a) circos, parques de diversões e congêneres.....	m ² /dia	0,06
b) feiras e eventos.....	m ² /dia	0,12
c) festas e comemorações.....	m ² /dia	0,12
d) estacionamento.....	m ² /dia	0,12
e) outras finalidades.....	m ² /dia	0,30
3. Ocupação de áreas nas vias públicas e logradouros públicos:		
a) ambulantes.....	por dia por mês por ano	5,00 20,00 60,00
b) barraquinhas ou quiosques.....	por dia por mês por ano	3,00 15,00 90,00
c) quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores.....	por dia por mês	2,00 15,00

Art. 15 - O artigo 134 da Lei n.º 617, de 06 de dezembro de 1979, alterado pela Lei n.º 1.244, de 07 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Handwritten signature and mark



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Lei Complementar n.º 1.628/2002 - 18 -

Art. 134 - A falta de pagamento dos tributos e preços públicos municipais nos prazos regulamentares, além da sua atualização monetária, acarretará a cobrança dos seguintes acréscimos:

I - de multa de mora calculada à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

II - de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) por mês ou fração, devidos a partir do mês imediatamente posterior ao do vencimento, e incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente.*

Art. 16 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar, anualmente, Decreto fixando o número de parcelas, respectivas datas de vencimento e descontos para pagamento em parcela única para todos os tributos e preços públicos municipais.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 7º da Lei Complementar n.º 1.419, de 30 de dezembro de 1999, a Lei n.º 1.434, de 05 de maio de 2000 e os artigos 6º e 10, bem como os Anexos IV, V e VII da Lei Complementar n.º 1.483, de 19 de março de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 30 de dezembro de 2002.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 30 de dezembro de 2002.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -